

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato Especial nº 75 -2019]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ): DRB TRANSPORTES , LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO LTDA
CNPJ (PJ): 11.831.975/0001-88
Endereço completo: Av. Presidente Altino, 1879, prédio II, sala 05 C, bairro Jaguare, São Paulo/SP - CEP: 05.323-002
Representante legal (PJ): Nome: Bernardo Granero e Roberto Granero - CPF: 122.299.038-53 e 643.372.278-49 respectivamente.

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: A CONTRATADA prestará serviços de transporte, com carga e descarga de bens móveis, tais como, mas não se limitando a: cenários, figurinos, instrumentos musicais, maquinários e mobiliários de orquestra, entre outros, com seguro de carga obrigatório, de acordo com a legislação vigente.

Descrição dos Serviços (em detalhes): Este contrato é decorrente do Ato nº 05/2019, ao qual a CONTRATADA se consagrou como vencedora. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações assumidas na proposta apresentada.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de segunda-feira a domingo, incluindo feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como períodos noturnos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sendo esta responsável por indicar o destino de busca, entrega e demais orientações necessárias ao transporte.

Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a CONTRATADA deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em até 20 (vinte) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

- por outro bem idêntico e de primeiro uso;
- por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da CONTRATANTE;
- por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem.

A CONTRATADA se responsabilizará ainda pelas seguintes atribuições:

- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e revisão dos veículos que compõem a frota, garantindo a qualidade dos veículos e dos serviços que executar;
- Manter todas as autorizações pertinentes para o desempenho da atividade de transporte de coisas e se responsabilizar por todos os danos que possam ocorrer na prestação dos serviços, devendo os veículos ser conduzidos por pessoas legalmente habilitadas e com treinamentos adequados para a execução dos serviços, sob suas expensas e responsabilidade;
- Providenciar e manter às suas próprias custas, além do seguro DPVAT, Seguro de Responsabilidade Civil apropriado, incluindo, entre outros, seguro de RCF-V, seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte e Invalidez e Danos Morais, mencionando em todos os relatórios de transporte ou documento de rota, o número da apólice de seguro e a seguradora;
- Vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, avaliando e sendo responsável pelo volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário, quantidade de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- Utilizar materiais necessários para proteção dos bens transportados, garantindo o perfeito estado dos bens durante e após o transporte;
- Possuir o transporte adequado para a carga informada, equipe técnica qualificada, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de sua parte;



g) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito e encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, por acidentes de trânsito, desastres da natureza entre outros fatores;

Número do ato convocatório, se for o caso: Ato Convocatório nº 05.2019.

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 17 de julho de 2019

Término da prestação de serviços: 16 de julho de 2021.

QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: O preço da prestação de serviços será calculado conforme tabela abaixo:

Itinerários (padrão)	Valor Unitário	Valor Unitário
	(diurno)	(noturno e fds)
Central Técnica Chico Giacchieri - Theatro Municipal de São Paulo	-	-
Theatro Municipal de São Paulo - Central Técnica Chico Giacchieri	-	-
Caminhão pequeno (tipo VUC)	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00
Caminhão grande (baú 9 metros) de comprimento	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00
Caminhão grande (baú 10 metros de comprimento)	R\$ 3.400,00	R\$ 5.100,00
Caminhão com carroceria aberta de 8 de metros	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
Caminhão com carroceria aberta de 12 metros	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00
Praça das Artes – Theatro Municipal de São Paulo	-	-
Theatro Municipal de São Paulo - Praça das Artes	-	-
Caminhão pequeno (tipo VUC)	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00
Caminhão grande (baú 9 metros) de comprimento	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00
Caminhão grande (baú 10 metros de comprimento)	R\$ 3.400,00	R\$ 5.100,00
Caminhão com carroceria aberta de 8 metros	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
Caminhão com carroceria aberta de 12 metros	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00

Demais Itinerários (sem KM definido)	Valor Unitário (diurno)	Valor Unitário (noturno e fds)
De 1 à 15 km	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00
De 16 à 30 km	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00
De 31 à 50 km	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00
De 51 à 100 km	R\$ 4.200,00	R\$ 6.300,00



[Handwritten signatures in blue ink]

De 101 à 200 km	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00
De 201 à 500 km	R\$ 7.500,00	R\$ 11.000,00
De 501 à 1000 km	R\$ 9.000,00	R\$ 13.000,00

Vencimento: Os pagamentos ocorrerão até 15 (quinze) dias após a realização de cada serviço por demanda, mediante relatório de atividades realizadas, endereços visitados, emissão de nota fiscal e boleto bancário, enviados à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento.

Reajuste anual: Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

- Outras condições ou obrigações:** A CONTRATADA se responsabilizará ainda pelas seguintes atribuições:
- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos veículos e dos serviços que executar;
 - b) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito e encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços;
 - c) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços;
 - d) Manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
 - e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora dos veículos locados;
 - f) Manter os veículos em perfeito estado de conservação e limpeza, notadamente em sua parte mecânica, fazendo com que sejam observadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros e cargas, de modo que possam sempre apresentar as melhores condições de conservação e segurança;
 - g) Providenciar, às suas expensas, a manutenção preventiva e reparadora de que venham os veículos a necessitar;
 - h) Substituir imediatamente os veículos por outros de iguais características, capacidade e qualidade, em caso de ocorrência de dano ou reparo/conserto;
 - i) Responsabilizar-se por quaisquer pagamentos de despesas de licenciamento, multas, taxas, impostos ou danos (furto, acidentes de trânsito, abaloamento, etc.) relativos aos citados veículos;
 - j) Responsabilizar-se por quaisquer pagamentos relativos aos pedágios e estacionamentos nos itinerários;
 - k) Responsabilizar-se plena, integral e irrestritamente, civil e criminalmente, por quaisquer danos e/ou acidentes que possam acontecer a bens ou passageiros transportados em virtude do presente contrato;
 - l) Tratar com educação e respeito os passageiros que transportar;
 - m) Efetuar o transporte das pessoas dentro das rotas, horários e locais determinados pela contratante; e
 - n) Dar ciência aos seus prepostos, principalmente os condutores dos veículos acima especificados, de todo o conteúdo do presente contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos que eles venham a causar às pessoas transportadas e a terceiros estranhos ao pactuado.

Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");



- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para gratuidades / cortesias, compras e contratações e normas de uso dos espaços, obedecendo estritamente às condições ali estabelecidas.
- f) Obedecer estritamente às regras estabelecidas na política de gratuidades da CONTRATANTE, de modo que a existência de cortesias, bem como seu número, seguirá apenas e exclusivamente às regras ali estabelecidas.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência. Poderá a CONTRATANTE também rescindir imediatamente este contrato, sem ônus ou multa, caso



haja extinção do Termo de Colaboração referido no início deste contrato, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

4.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste



contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

4.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

4.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

4.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

5.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.



5.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

5.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

5.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

5.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

5.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

5.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

5.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

5.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

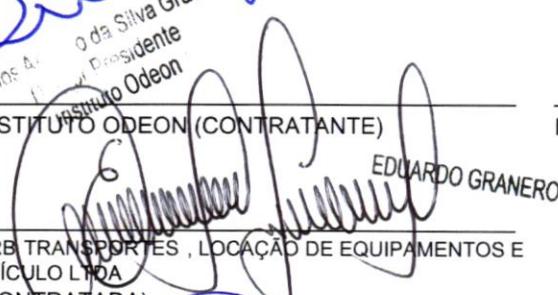
5.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

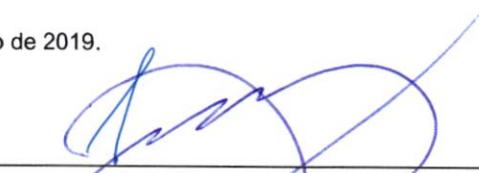
São Paulo, 17 de julho de 2019.


Carlos A. da Silva Gradim
Presidente
Instituto Odeon

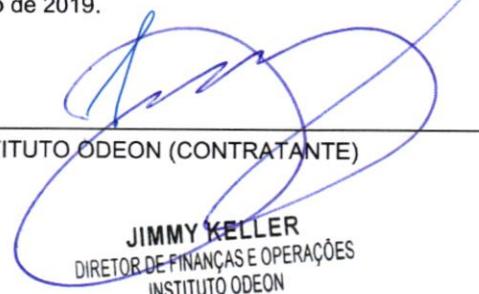
INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)


EDUARDO GRANERO

DRB TRANSPORTES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO LTDA (CONTRATADA)



INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)


JIMMY KELLER
DIRETOR DE FINANÇAS E OPERAÇÕES
INSTITUTO ODEON



Nome: Roberto Quarelli Moraes
CPF: 067.174.408-99

Testemunhas:



Nome: Laura Lourenço
CPF: Contratos
Instituto Odeon



